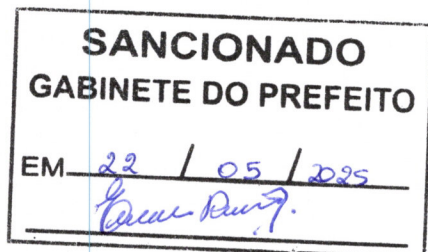




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2025



SÚMULA: “Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Guarita e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Guarita - MT.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 1º - O regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Nova Guarita - MT, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 2º - A jornada disposta no caput deste artigo seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 3º - Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 4º - O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

§ 5º - No regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o extrapolamento do limite diário de 12 horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores, que somente serão computadas a partir da décima segunda hora trabalhada.

§ 6º - Salvo justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores, e em caso de ausência injustificada

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

de servidor ao serviço caberá à Secretaria convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias para o substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso.

§ 7º - A jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

§ 8º - A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

§ 9º. Além do disposto no § 5º, ao servidor submetido a esta Lei, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I – Quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
- II – Quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

§ 10º - O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), os quais serão computados no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Art. 3º - Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 os cargos relacionados a área de saúde, em especial, técnico em enfermagem, enfermeiro e vigia.

Parágrafo Único – Poderá ser estendida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a outros cargos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir as necessidades da Administração.

Art. 4º - Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo único - Os intervalos para repouso e alimentação serão computados na carga horária de trabalho.

Art. 5º - Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal poderá instituir novos regulamentos a presente Lei, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 22 de maio de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br